



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA DO TJ

SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES

SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS

SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONTRATO

TERMO Nº 003/775/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PARA OS EQUIPAMENTOS “HARDWARE” E PROGRAMAS “SOFTWARE” DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS PRIVADAS DE FABRICAÇÃO NEC DE PROPRIEDADE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E NEC LATIN AMERICA S.A.

Processo Administrativo SEI nº 2023-06055335

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo;

E **NEC LATIN AMERICA S.A.**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 49.074.412/0001-65, com endereço na Av. Francisco Matarazzo nº 1350, 5º andar, Torre II, Salas B501 e B502, Água Branca, São Paulo -SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Ana Maria Ferraz do Amaral Ravaglia Duarte e Flavio Hirata, conforme consta no estatuto social anexado ao documento eletrônico nº 6706028 do processo administrativo SEI nº 2023-06055335;

Firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no mencionado Processo, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a hipótese de inexigibilidade de licitação, cuja celebração foi autorizada no documento eletrônico nº 6985152. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e os Atos Normativos TJERJ nº 08/2019, nº 14/2023 e nº 23/2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a prestar serviços de manutenção corretiva, com assistência técnica e suporte técnico, e manutenção preventiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças que apresentarem defeito, para os equipamentos “hardware” e programas “software” das centrais telefônicas privadas (Sistema PABX) de fabricação NEC de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, definidas no Anexo A, conforme descrito do item 5 do Termo de Referência (index nº 6859108), que, com a proposta apresentada (index nº 6845455) e demais anexos dos documentos supracitados, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1. A Contratada compromete-se a executar o serviço, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, assim como, com os aspectos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

1.2 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Tribunal de Justiça entender necessários no objeto do contrato, limitados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto nos artigos 124, inciso I e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) - O valor do contrato é de **R\$ 941.090,86 (novecentos e quarenta e um mil e noventa reais e oitenta e seis centavos)**, conforme o lance final de preço proposto pela Contratada, e planilha analítica de custos, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa 3390.39, Programa de Trabalho 0361.02.061.0141.2004, do Orçamento do Tribunal, conforme Ação de Controle Orçamentário nº 20040180 anexada ao index nº 6976132 do mencionado Processo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) – O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a formalização do contrato e publicação de seu extrato, na forma do art.106 da Lei 14.133/21 e prorrogável na forma do art. 107 do mesmo diploma legal.

4.1. A prorrogação que trata o caput desta cláusula está condicionada ao ateste por parte do Tribunal, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, a ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e em prazo superior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

4.2. Fica consignada neste termo a extinção antecipada do ajuste, na hipótese de novo contrato decorrente de licitação ser assinado antes do tempo estabelecido para a vigência deste contrato.

4.3. O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL) - A Contratada prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no importe de R\$ 47.054,54 (quarenta e sete mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) com validade durante sua execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados data de convocação para assinatura do contrato.

6.1. A garantia de execução do contrato será prestada, à escolha da Contratada, por meio de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados, devendo conter o número com que a mesma ou endosso tenha sido registrado na SUSEP.

6.3. A apólice não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral.

6.4. A apólice não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (TJERJ) e/ou prazo de carência.

6.5. A fiança bancária deverá satisfazer às exigências e determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da

legislação bancária aplicáveis, devendo a instituição garantidora estar autorizada pela referida entidade federal a expedir carta fiança e ser apresentada conforme modelo disposto em Anexo deste Edital.

6.6. A carta fiança deverá ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

6.7. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

6.9. O documento relativo à apólice de seguro-garantia, à caução em dinheiro, ao título eficaz da dívida pública ou à carta de fiança bancária deverá ser incluído no Processo Administrativo SEI, por meio do peticionamento eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

6.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados ao Tribunal, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Tribunal à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

6.11. Se a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, das condições da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos no item **6.10**, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço". Caso a apólice não seja emitida de forma a atender à cobertura prevista neste item, a Contratada poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos no item **6.10**.

6.12. A cobertura prevista no item 6.10 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Tribunal após a superação do termo final de vigência da garantia.

6.13. A garantia em dinheiro poderá ser depositada por meio de Guia de Recolhimento de Receita Judiciária - GRERJ eletrônica, disponível no site www.tjrj.jus.br, ou poderá ser depositada em qualquer Banco, à escolha da Contratada.

6.14. No caso de depósito por meio de GRERJ eletrônica, deverá ser apresentada cópia da respectiva GRERJ eletrônica ao SESOF/DIFCO/DELFA, que consultará o Portal eletrônico do Tribunal com o fim de comprovar o pagamento realizado.

6.15. A garantia será liberada ou restituída após a aferição da execução integral do contrato, mediante requerimento da Contratada e após o procedimento de autorização de sua liberação.

6.16. Na hipótese de extinção do contrato, caso não haja qualquer restrição, a garantia prestada somente será devolvida após requerimento formal da Contratada, sem responsabilidade do Tribunal por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se eventuais créditos em favor do Tribunal.

6.17. A garantia prestada em caução em dinheiro por meio de GRERJ, a ser restituída ao final do contrato, será paga

com seu valor corrigido monetariamente, conforme dispõe o artigo 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no índice de correção aplicado ao contrato, ou, na ausência deste, pela Taxa Referencial + 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

6.18. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada, mas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o item 6.1, sobre o valor atualizado do contrato.

6.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que foi notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de sanções.

6.20. O fato de a Contratada não prestar a garantia, não a prestar no prazo determinado ou prestá-la incorretamente, poderá importar na inexecução total do contrato, nos termos dos incisos I e II do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-a à aplicação das penalidades previstas neste Edital, facultado ao Tribunal proceder na forma do artigo 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.21. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.22. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Tribunal a promover a extinção do contrato, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente, facultado ao Tribunal proceder na forma do 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.23. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES) - As partes se comprometem a cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, observados seus respectivos subitens abaixo:

7.1. Além do que consta no Termo de Referência, cabe à **Contratada**:

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;

c) Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 08/2019;

d) Arcar com o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

e) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

g) Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do Termo de

Referência, respondendo, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

i) Efetuar comunicação ao Tribunal, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

j) A Contratada instruirá os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante, seguindo as orientações da Secretaria Geral de Segurança Institucional (SGSEI).

7.2. Além do que consta no Termo de Referência, cabe ao Tribunal:

a) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços executados pela Contratada, garantindo o fiel cumprimento dos prazos contratualmente previstos;

b) Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, após terem sido devidamente atestados e visados, de acordo com as normas vigentes.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberão ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidores designados por ato próprio, anexado aos autos do mencionado processo, para a função de Gestor e Fiscal, ambos da **SGSEI - SECRETARIA-GERAL DE SEGURANCA INSTITUCIONAL**, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal.

8.2 - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

9. CLÁUSULA NONA (DO PAGAMENTO) - O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do 1º dia subsequente à data da autuação do respectivo Processo Administrativo no Tribunal, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pela Contratada, obedecidas as regras estabelecidas no item 8 do Termo de Referência.

9.1. O pagamento referente à manutenção corretiva será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais;

9.2. O pagamento referente à manutenção preventiva será efetuado em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma constante do Anexo C, sendo a primeira parcela paga em 03 (três) meses após início do contrato, e a 2ª parcela em 9 meses após início do contrato.

9.3. A contratada deverá informar na nota fiscal o percentual de IRRF a ser retido e recolhido pelo PJERJ, conforme regramento da Receita Federal do Brasil.

9.4. O faturamento, em consonância com a proposta apresentada, ocorrerá em favor da matriz e das filiais da **CONTRATADA**, na forma discriminada abaixo:

OBJETO	FATURAMENTO	CNPJ
SERVIÇOS DE SOFTWARES	MATRIZ	49.074.412/0001-65
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	FILIAL ALPHAVILLE/SP	49.074.412/0032-61
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	FILIAL SERRA/ES	49.074.412/0006-70

9.5. O fiscal e o fiscal substituto do contrato conferirão cada fatura/nota fiscal e atestarão a execução em conformidade com o contrato. Após, o gestor a encaminhará ao agente administrativo, que deverá visá-la e encaminhá-la à Secretaria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (SGPCF) acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado, da documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.6. Se a Contratada estiver estabelecida em localidade que não possua agências do Bradesco, ou no caso de não poder manter conta nesse banco por fato alheio a sua vontade, desde que devidamente comprovado, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário, DOC - Documento de Crédito, TED—Transmissão Eletrônica Disponível e/ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente do TRIBUNAL no BRADESCO.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução deste contrato serão aplicadas sobre as infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa penal não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por qualquer das infrações das alíneas "a" a "l";
- c) Multa de mora de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso, por culpa da contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, limitada a 15% (quinze por cento);
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "a" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.4. A aplicação das sanções, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a este Tribunal;

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal neste Tribunal de Justiça;

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao TJERJ resultantes de ato lesivo cometido pelo fornecedor/adjudicatário, com ou sem a participação de servidor desta Corte;

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 5.427/2009.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO REAJUSTE) - Passado 01 (um) ano da data do orçamento estimado, e independentemente de requerimento pela Contratada, os preços iniciais do contrato serão reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após

a concorrência da anualidade, observados os critérios estabelecidos no item 13 do Termo de Referência.

11.1. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada será preferencialmente de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas em seu artigo 139, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

14.1. A extinção contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração; por decisão arbitral ou judicial; ou poderá se dar de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse por parte do Tribunal, observadas as regras estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão extinção contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

14.3. No caso de extinção provocada por inadimplemento da Contratada, o Tribunal poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos autos do procedimento apuratório de falta contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

15.1. Consideram-se **Dados Pessoais** aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

15.2. No manuseio dos dados as partes concordam:

- a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente ao **Tribunal**, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;
- d) garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não utilizando-os para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;

- e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- f) os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das partes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;
- g) em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, as partes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

15.3. As partes deverão ser notificadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste.

15.4. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Tribunal e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela Contratada, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ÉTICA E COMPLIANCE) - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.1. As partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento;

16.2. As partes se comprometem a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º;

16.3. As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude e práticas ilícitas por seus integrantes;

16.4. As partes se comprometem a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do Tribunal;

16.5. A Contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- c) abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do Tribunal. Em caso de uso indevido do nome do Tribunal, ou de qualquer marca, termo ou expressão vinculados a esse, direta ou indiretamente, a Contratada responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;
- d) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo Tribunal, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou de suas políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste;
- e) conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes, praticando a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável.

16.6. A Contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno;

16.7. A Contratada concorda em notificar prontamente ao Tribunal, caso tome conhecimento de que algum ato impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estes contratados.

16.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Contratada, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento, o Tribunal providenciará a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em resumo, do presente termo de contrato.

21.1. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura deste termo, como condição indispensável para eficácia do contrato, bem como de seus aditamentos.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

NEC LATIN AMERICA S.A.
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Hirata, Procurador**, em 27/11/2023, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Ferraz do Amaral Ravaglia Duarte, REPRESENTANTE LEGAL**, em 27/11/2023, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 04/12/2023, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7002087** e o código CRC **CD8D51D3**.